

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

Lei nº 303/97

Itabaiana Pb, 26 de Junho de 1997.

Cria nas Escolas da Rede Municipal
o Conselho de Escola e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, no uso
de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado nas Escolas da Rede Municipal de ensino da Secretaria da Educação e Cultura-SEC os Conselhos de Escola.

Art. 2º - O Conselho de Escola é o órgão superior de deliberação coletiva vinculada a cada unidade, cuja finalidade é promover e apoiar a atuação interna dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a unidade escolar.

Art. 3º - O Conselho de cada escola é constituído:

I- Do Diretor da Escola;

II- Do Vice-diretor ou Vice-diretores da Es-

cola;

III- De um especialista em Educação;

IV- De um professor, por turno de funcionamento;

V- De um funcionário;

VI- De um aluno (maior de 16 anos) por turno de funcionamento;

VII- De um pai de aluno matriculado no estabelecimento;

VIII- De um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito pela (de preferência) associação de moradores respectiva;

Parágrafo 1º - Logo após empossados, os membros do Conselho de Escola, elegerão o Presidente e o Vice-presidente deste colegiado, dentre seus integrantes e carreira do Magistério.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos/ no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, deste artigo, serão eleitos pelos seus pares com exercícios, ou matriculados, no caso dos alunos, na respectiva escola.

Parágrafo 4º - Será de dois anos o mandato dos membros referidos nos incisos III e VIII deste artigo, e - conduzidos por igual período uma única vez.

Art. 4º - É de competência do Conselho da Escola:

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

- I- Exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;
- II- Propor medidas visando a eficácia, melhoria e otimização do ensino;
- III- Sugerir ações tendo em vista a integração escola-comunidade;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Público do Município e outras normas referentes à Educação;
- V- Oferecerem sugestões a serem incorporadas ao plano anual de Atividade da Escola;
- VI- Receber e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado à Escola, tanto dos oriundos de transferências de salário Educação, quanto os originários de doação e de outras fontes;
- VII- Encaminhar semestralmente, se for o caso, aprovar a prestação de contas apresentadas pelos setores dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VIII- Encaminhar a quem de direito, as prestações de contas com o respectivo parecer;
- IX- Proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias, em nome da escola, aos membros da comunidade escolar;
- X- Sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da Escola, suas instalações, mobiliários e equipamentos.

Parágrafo Único- A fim de melhor desempenhar as suas funções, o Conselho de Escola será inscrito e registrado

nos órgãos próprios do Governo Municipal.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos seus representantes .

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho não são remunerada

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice presidente, responde pela presidência do Conselho o integrante do Magistério, membro do Colegiado / com mais tempo de serviço na Escola ou em caso de empate, o mais idoso.

Art. 7º - O Secretário de escola será também o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete :

I- Representar o Conselho;

II- Presidir as reuniões do Colegiado;

III- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Conceder licença para o afastamento, temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias.

V- Gerir os recursos de que trata o inciso VI do artigo 4º deste Decreto, deles prestando conta semestralmente, ao Conselho de Escola.

VI- Movimentar, juntamente com o Secretário, as contas dos recursos destinados a Escola.

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

Parágrafo Único— se o afastamento de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a noventa dias, implicará em vacância do cargo, exceto os casos previstos em Lei.

Art. 10º — Ao Secretário compete :

- I— Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II— Lavrar as atas das reuniões;
- III— Despachar o expediente do Conselho;
- IV— Movimentar as contas, em conjunto com o Presidente do Conselho;

Art. 11º — Aos membros do Conselho compete :

- I— Colaborar nas iniciativas do Colegiado;
- II— Apresentar sugestões, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem na escola;

III— Participar das reuniões do Conselho, votar e ser votado.

§ 1º — Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

§ 2º — Ocorrendo vaga, o Conselho promoverá a escolha de membro substituto, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 12º — Os Diretores de Escola tem o prazo de até noventa dias para, no âmbito de suas respectivas unidades de ensino, promover, a implantação do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 13º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana PB, em 26 de Junho de 1997.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR

PREFEITO CONSTITUCIONAL